

Cartórios prestarão atendimento a solicitações de pensão por morte e auxílio maternidade junto ao INSS

Acordo firmado pela Arpen-Brasil junto ao Instituto permitirá o acesso de milhões de brasileiros a benefícios federais

Pág 12



Inovação: a marca do Registro Civil brasileiro

M

ais uma vez, o Registro Civil brasileiro é protagonista de uma importante novidade que vai facilitar a vida de milhões de brasileiros.

Beneficiários de pensão por morte e auxílio maternidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) poderão fazer a solicitação dos benefícios diretamente nos 7.647 Cartórios de Registro Civil, presentes em todos os 5.570 municípios brasileiros.

É o que prevê o Termo de Cooperação assinado entre o Instituto e Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), entidade que reúne todos os Cartórios de Registro Civil do país. O projeto piloto, que está sendo testado em um Cartório de Registro Civil de cada região do país, nas capitais Manaus, Maceió, Brasília, Porto Alegre e São Paulo, deve se estender em breve para todo o restante do país.

Está é mais uma parceria da Lei Federal que transformou os Cartórios de Registro Civil em Ofícios da Cidadania, permitindo a celebração de convênios com órgãos públicos para facilitar o acesso das pessoas a seus direitos.

Outra novidade para o Registro Civil, apresentada nesta edição da Revista da Associação dos Registradores das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), é o lançamento do serviço de Pré-Atendimento dos principais atos realizados pelos Cartórios de Registro Civil, permitindo ao cidadão adiantar, de forma online, a prática dos registros de nascimentos, casamentos e óbitos, comparecendo na unidade apenas para finalizar o processo.

Tanto o convênio com o INSS como o Pré-atendimento dos atos registrares são serviços que proporcionam qualidade e eficiência para o cidadão brasileiro. Mais um passo dado pelos registradores civis aproveitando a capilaridade e inovação em prol da população brasileira.

Boa leitura!

Luis Carlos Vendramin Junior
Presidente da Arpen/SP ■



“Tanto o convênio com o INSS, como o pré-agendamento dos registros de casamento, nascimento e óbito são serviços que proporcionam maior facilidade e agilidade para o cidadão brasileiro”

A **Revista da Arpen/SP** é uma publicação bimestral da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Praça Dr. João Mendes, 52
conj. 1102 – Centro
CEP: 01501-000
São Paulo – SP
URL: www.arpensp.org.br
Fone: (11) 3293 1535
Fax: (11) 3293 1539

Presidente

Luis Carlos Vendramin Junior

1º Vice-Presidente

Karine Maria Famer Rocha Boselli

2º Vice-Presidente

Gustavo Renato Fiscarelli

3º Vice-Presidente

Daniela Silva Mróz

1º Secretário

Marcelo Salaroli De Oliveira

2ª Secretária

Monete Hipólito Serra

1º Tesoureiro

Leonardo Munari De Lima

2ª Tesoureira

Kareen Zanotti De Munno

Jornalista Responsável

Alexandre Lacerda Nascimento

Editor

Frederico Guimarães

Reportagens

Ana Farah e Frederico Guimarães

Sugestões de Matérias, Artigos e Publicidade

Tel.: (11) 3293-1535
email: alexandre@arpensp.org.br

Impressão e CTP

JS Gráfica e Editora
Telefax: (11) 4044 4495
email: js@jsgrafica.com.br
URL: www.jsgrafica.com.br

Projeto Gráfico e Diagramação

Mister White



- 4 INSTITUCIONAL**
Arpen/SP amplia ferramenta de localização de Cartórios de Registro Civil para o município de São José do Rio Preto
- 6 INSTITUCIONAL**
Membros da Arpen/SP participam de comissão na Câmara dos Deputados sobre mudanças no sistema das serventias extrajudiciais
- 7 OPINIÃO**
ICP-Brasil celebra 20 anos com recorde de Certificados Digitais
Por Rodrigo Paiva
- 8 ENTREVISTA**
“A desjudicialização é um movimento que traz garantias de que as atividades cartorárias podem ser melhor exploradas”
- 11 OPINIÃO**
Registradora civil compartilha experiência com a Certificação Digital em seu cartório
Jacira Pelegrini
- 12 CAPA**
Cartórios prestarão atendimento a solicitações de pensão por morte e auxílio maternidade junto ao INSS
- 20 NACIONAL**
Arpen-Brasil participa do XII Fórum Internacional de Integração Jurídica
- 22 PRÉ-ATENDIMENTO ELETRÔNICO**
Arpen-BR lança o serviço de Pré-Atendimento Eletrônico no Registro Civil
- 24 OPINIÃO**
Sistemas de transmissão da propriedade imobiliária: Direito Romano e Direito Intermédio
Por Vitor Frederico Kumpel
- 28 NACIONAL**
Conarci 2021: ministra Maria Thereza Assis de Moura debaterá a importância do Registro Civil

O segredo das sete chaves de aço

Por Lígia Ignácio de Freitas Castro

Os talheres trabalham sem CORPO presente
O carro dirige sozinho
Para no semáforo, entra na garagem, bate na garagem
O dedo fica preso na porta: presa fácil para os distraídos

Existem segredos guardados a sete chaves de aço
Aí que saudade de sentir o sol sobre a minha pele
Só o sol para nos salvar de nós mesmos

O rio que passa aqui na minha terra é diferente do que passa aí
E é nessa diferença que a gente se complementa
Eu Rio de boca larga e digo que minhas margens eu mesma traço
Asco de mim: rio imundo que corre pelas veias abertas do meu porco
Veias cibernéticas
Lixo digital

Os outros: só enxergo os outros
Meus olhos até caem
Partem-se se em quatro:
A grama do vizinho, a árvore do vizinho, a casa do vizinho, o vizinho
Fico invisível num estalar de dedos
Que dedos?

Vasculho minhas gavetas e encontro as promessas do Natal:
Viver o presente, sentir a própria respiração, conectar-se com o real e desconectar-se do artificial, abrir a mente e “outras cositas más”
Balão de pensamento, balão de pensamento...
O que eu estava dizendo?

Cadê minha comida?
Onde estacionei o carro?
Essa estrada faz curva?
Meu Deus, o que está acontecendo?
Já sei, vou apertar o botão da minha respiração
Ssghnn...ssghnn...ssghnn
Não está funcionando, onde eu clico, meus dedos correm pela tela
Quer dizer, correm para longe de mim e vão lá para fora
Amora
Minha árvore de amora
Lambo os dedos
O Segredo
O segredo das sete chaves é lambar os dedos
A visão embaça, que clarão!
Não acredito, é ele
Meu peito se enche de ar
Aahh...ahhh!

Lígia Ignácio de Freitas Castro é registradora civil em Igarapava (SP)

Para mais textos da oficial no instagram @euligiafreitas

Arpen/SP amplia ferramenta de localização de Cartórios de Registro Civil para o município de São José do Rio Preto

A plataforma, já utilizada pelos habitantes da capital paulista, permite que o usuário identifique a serventia responsável pelo atendimento na área de sua residência

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) implantou, no final de setembro, a ferramenta online para localização de Cartórios de Registro Civil no município de São José do Rio Preto. A funcionalidade, que já possui o serviço de localização das serventias de RCPN na capital paulista, pode ser acessada pelo endereço eletrônico <https://cartoriospaulistas.arpensp.org.br/>, assim como pelo próprio site da Arpen/SP (Site > Projetos Institucionais > Localize Cartório na Capital).

Para utilizar a ferramenta, basta que o usuário, registrador, notário, operador do Direito ou qualquer outro interessado insira o CEP e número de sua residência no sistema, assim, será identificada a unidade competente e mais próxima do indivíduo para realização de registros de nascimento, casamento, óbito, e demais serviços realizados em cartórios de Registro Civil. A ferramenta ainda permite acessar a geolocalização do solicitante e informar qual a serventia responsável pela área onde ele se encontra no momento da busca.

Daniela Silva Mroz, vice-presidente da Arpen/SP, diz que a ideia inicial da ferramenta era poder expandi-la para todo o estado de São Paulo, iniciando pela capital, que possui o maior número de cartórios no território estadual, e depois seguindo para “os maiores municípios com distritos”. São José do Rio Preto, além de contar com três serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais, ainda dispõe do distrito de Engenheiro Schmidt.

Ao comentar sobre a escolha do local, Matheus Bressani Barbosa, diretor regional de São José do Rio Preto da Associação, disse que a ferramenta é mais um passo dado à tecnologia, facilitando “a vida do usuário em primeiro lugar”. “Mais uma vez a Arpen/SP desenvolve um belo trabalho, melhorando a experiência tanto dos usuários como dos oficiais na lavratura do registro”, concluiu o registrador.

Para as próximas ampliações da ferramenta, Karine Maria Farmer Rocha Boselli, vice-presidente da Arpen/SP, diz que o foco está na busca da “interiorização desta ferramenta em favor de todos os associados”, iniciando com o projeto na capital afim de expandir para demais regiões do estado.

Tendo São José do Rio Preto como o segundo município a possuir a ferramenta, Karine diz que muitas regiões ainda possuirão o sistema. “Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Araçatuba e demais municípios, sempre focando para que serventias que estejam mais distantes da capital recebam as melhorias e os serviços de modo mais alinhado com as necessidades da sociedade”, disse a vice-presidente. ■

Ferramenta permite acessar a geolocalização do solicitante e informar qual a serventia responsável pela área onde ele se encontra no momento da busca





Segundo a vice-presidente da Arpen/SP, Daniela Silva Mroz, a ideia inicial da ferramenta era poder expandi-la para todo o estado de São Paulo

“Mais uma vez a Arpen/SP desenvolve um belo trabalho, melhorando a experiência tanto dos usuários como dos oficiais na lavratura do registro”

Matheus Bressani Barbosa, diretor regional da Arpen/SP em São José do Rio Preto



Para o diretor regional da Arpen/SP em São José do Rio Preto, Matheus Bressani Barbosa, a ferramenta é mais um passo dado à tecnologia, facilitando “a vida do usuário em primeiro lugar”.

“Sempre focando para que serventias que estejam mais distantes da capital recebam as melhorias e os serviços de modo mais alinhado com as necessidades da sociedade”

Karine Boselli, vice-presidente da Arpen/SP



De acordo com a vice-presidente da Arpen/SP, Karine Boselli, para as próximas ampliações da ferramenta, o foco está na busca da “interiorização em favor de todos os associados”

Membros da Arpen/SP participam de comissão na Câmara dos Deputados sobre mudanças no sistema das serventias extrajudiciais

Marcaram presença o presidente, a vice-presidente e a diretora Legislativa da Associação, comentando, principalmente, sobre o exercício do registrador civil

Integrantes da Diretoria da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) participaram, nos meses de setembro e outubro, da comissão do Grupo de Trabalho Serventias Notariais Registro e Custas Forenses (GTCARTOR), realizada na Câmara dos Deputados.

Iniciada no dia 2 de setembro, as audiências públicas foram formadas com o intuito de analisar, estudar e debater possíveis mudanças para o atual sistema das serventias notariais e de registros do Brasil.

O presidente da Arpen/SP, Luis Carlos Vendramin Junior, esteve presente no 6º dia da comissão, em 28 de setembro. O registrador comentou sobre a atuação dos oficiais de Registro Civil e sua importância na sociedade, dizendo que a profissão “é um dos braços públicos disponíveis para o usuário na prestação dos serviços”.

Vendramin reiterou ainda o pedido do desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão, Paulo Sergio Velten, sobre “olhar com mais cuidado para o registrador civil”. “Nós somos a presença pública mais próxima do cidadão no dia a dia”, finalizou o presidente.

Participaram ainda, no começo de outubro, a vice-presidente e a diretora Legislativa da Arpen/SP, respectivamente, Karine Maria Famer Rocha Boselli e Milena Guerreiro; assim como Luis Carlos, ambas mencionaram sobre a atividade registral do País.

“Quando falamos do registrador civil, falamos daquele profissional que está presente em todos os municípios, e na maioria dos distritos deste Brasil”, disse Milena. “Não raras vezes, ele é a única presença jurídica naquela localidade.”

Karine Boselli comentou e explicou sobre diversos atos e participação dos cartórios do País, como o fato de serem Ofícios da Cidadania, e sua atuação em vários meandros da comunidade civil.

“A atividade notarial e registral sempre esteve muito próxima do Estado e da sociedade, a ponto de oferecer soluções e modos alternativos para que seja possível prestar um serviço com qualidade em qualquer lugar do País”

Karine Boselli,
vice-presidente da Arpen/SP



Audiências públicas foram formadas com o intuito de analisar, estudar e debater possíveis mudanças para o atual sistema das serventias notariais e de registros do Brasil

“Quando falamos do registrador civil, falamos daquele profissional que está presente em todos os municípios, e na maioria dos distritos deste Brasil”

Milena Guerreiro, diretora
Legislativa da Arpen/SP

“Nós somos a presença pública mais próxima do cidadão no dia a dia”

Luis Carlos Vendramin Junior,
presidente da Arpen/SP

“A atividade notarial e registral sempre esteve muito próxima do Estado e da sociedade, a ponto de oferecer soluções e modos alternativos para que seja possível prestar um serviço com qualidade em qualquer lugar do País”, disse a vice-presidente.

Além dos membros da Diretoria da Arpen/SP, o presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Renato Fiscarelli, também participou da comissão comentando sobre a importância das serventias extrajudiciais para o Estado.

Fiscarelli ainda citou as diversas adversidades que o registrador está suscetível, como o fato de poder atuar em localidades mais inacessíveis e em condições precárias. “Precisamos ter a visão macro do sistema, pensar na atuação de todos os oficiais”, concluiu o presidente. ■

ICP-Brasil celebra 20 anos com recorde de Certificados Digitais

Por Rodrigo Paiva

Em agosto, a publicação da Medida Provisória nº 2.200-2, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, completou 20 anos. De lá para cá, vimos a Certificação Digital ser cada vez mais utilizada para garantir a segurança, a autenticidade e a integridade de arquivos eletrônicos, como a assinatura eletrônica qualificada de documentos e o envio de declarações a órgãos públicos.

Criada ainda em 2001 com o objetivo de garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos, aplicações e transações eletrônicas, esta infraestrutura está em contínua evolução para manter-se à frente das inovações tecnológicas. Exemplos disso foram a implementação, nos últimos anos, dos sistemas de gerenciamento eletrônico de documentos (GED), do sistema biométrico e da videoconferência, antes mesmo de se tornarem práticas comuns nos mais diversos negócios.

As comemorações vão além! Agosto também trouxe o recorde de maior número de certificados digitais emitidos em um mês, atingindo quase 700 mil emissões. O total de certificados digitais emitidos ficou em 697.552, destacando o período como o 15º mês consecutivo de superação de emissões em relação ao mesmo mês do ano anterior, de acordo com informações oficiais divulgadas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI.

Crescimento com segurança

Os excelentes resultados e recordes alcançados são ótimas notícias, mas também refletem que a importância e necessidade de uma infraestrutura de segurança e confiabilidade, que garante a autenticidade, integridade e autoria de documentos e transações eletrônicas é ainda maior em um cenário em que inúmeros serviços e interações tiveram de ser migrados para o meio digital às pressas, diante do cenário de pandemia que se iniciou em 2020. Vimos que a consequência dessa transformação digital foi o aumento no número de vazamentos de dados e de ataques cibernéticos a bases de dados e sistemas eletrônicos.

A experiência da atividade dos registradores traz ainda mais segurança e confiabilidade ao processo de emissão de um Certificado Digital, porque o modelo adotado pelo Brasil requer a participação de um Agente de Registro para validar os documentos apresentados pelo requerente do certificado na maioria dos processos. Durante esses anos de atuação, é fácil perceber o quanto essa associação é pertinente e exitosa. Mais do que prestar os serviços da Certificação Digital com competência, os registradores realizam esses atendimentos mantendo o compromisso de qualidade com a sociedade e com os órgãos governamentais!

O sucesso da ICP-Brasil já está mais do que comprovado, assim como a sua importância para o dia a dia de empresários, profissionais liberais, empresas, e infraestruturas essenciais para o funcionamento do país, que contam com a ICP-Brasil para simplificar processos com segurança, tendo a Certificação Digital como um dos pilares de governança da segurança da informação.

Hoje, são mais de 10 milhões de certificados digitais ICP-Brasil ativos, que possibilitam aos cidadãos e empresas brasileiras

“Agosto também trouxe o recorde de maior número de certificados digitais emitidos em um mês, atingindo quase 700 mil emissões”

“A experiência da atividade dos registradores traz ainda mais segurança e confiabilidade ao processo de emissão de um certificado digital”

realizar transações eletrônicas seguras, emitir Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), se relacionar com órgãos governamentais e assinar documentos eletrônicos com validade jurídica. Outros exemplos que podemos citar e celebrar são os sistemas de Processo Judicial eletrônico do Sistema Judiciário, os Prontuários Médicos Eletrônicos, no Sistema Financeiro, o Sistema de Pagamentos Brasileiro, o BacenJud e, mais recentemente, o Open Banking. Além do Sistema Tributário e as aplicações da Receita Federal do Brasil, em declarações como o e-Social, o SPED, a ECF e ECD, entre outros.

Ofereça atendimento aos clientes da Certificação Digital

A Certificação Digital é uma ferramenta imprescindível para o funcionamento da maioria das empresas e para a atuação de profissionais, entre eles os profissionais da saúde, que acessam os sistemas de Prontuário Eletrônico do Paciente com o seu certificado digital ICP-Brasil.

Dessa forma, no momento sensível pelo qual estamos passando, a possibilidade de atendimento dos serviços de Certificação Digital nos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, presentes em todos os municípios, é essencial para equipar todos os cidadãos que precisarão emitir um certificado digital ICP-Brasil para manter seus compromissos.

Atualize o seu balcão de atendimento e ofereça a Certificação Digital à população da sua região. Acesse www.cartorio.acbr.com.br ou entre em contato conosco: institucional@redeicpbrasil.com.br. ■



*Rodrigo Paiva - Consultor da Arpen/SP e Gestor da Autoridade Certificadora Brasileira de Registros (AC BR).

“A desjudicialização é um movimento que traz garantias de que as atividades cartorárias podem ser melhor exploradas”

Presidente de Comissão da OAB-SP, Rachel Almeida comenta a atuação dos oficiais de cartório e as principais atividades prestadas nas serventias

Rachel Leticia Curcio Ximenes de Lima Almeida, presidente da Comissão de Direito Notarial e Registros Públicos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo (OAB-SP), comentou, em entrevista exclusiva à **Revista da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP)**, sobre a atividade registral e notarial do estado paulista.

Os serviços prestados pelas serventias extrajudiciais, a desjudicialização dos atos, o movimento de migração ao meio eletrônico e as expectativas futuras da área foram alguns dos assuntos tratados pela advogada, Mestra, Doutora e especialista em Direito Notarial e Registral.



A presidente da Comissão da OAB-SP, Rachel Almeida, elogiou os serviços prestados pelas serventias extrajudiciais, inclusive o movimento de migração ao meio eletrônico

Revista da Arpen/SP - São Paulo está em vias de iniciar um novo concurso público para os serviços extrajudiciais. Como avalia a importância do concurso para a atividade?

Rachel Almeida - É preciso ter em mente a importância das atividades desempenhadas pelos notários e registradores como mecanismo capaz de atender as principais necessidades sociais, atendendo princípios constitucionais, tal como o acesso à justiça, trazendo toda a segurança jurídica necessária aos negócios feitos. Embora o instituto de ingresso nas atividades tenha mudado com os anos, é preciso observar que a realização de concurso público para ingresso em cargos e funções públicas encontra respaldo constitucional (artigo 37, II), tendo a particularidade de que exercem uma função pública delegada não remunerada pelos cofres do Estado e sim por emolumentos pagos diretamente pelos usuários dos serviços, também submetidos a concursos públicos (artigo 236, §3º). Ao serem estabelecidos concursos para ingresso nas atividades, assegura-se aos indivíduos a igualdade, corroborando com a isonomia de oportunidade para a nomeação ao cargo, selecionando, deste modo, os candidatos que apresentem maior e melhor capacidade para a prestação do serviço. Deste modo, torna-se absolutamente indispensável a aprovação em concurso público, assim como o preenchimento dos requisitos legais, de forma a atender as exigências normativas e desempenhar a função da melhor maneira possível.

Revista da Arpen/SP - Quais atos ainda poderiam ser desjudicializados para melhor atender aos cidadãos?

Rachel Almeida - Temos as serventias extrajudiciais como uma forma de estrutura (organização e procedimento) que permite uma ampliação do acesso à justiça. Há de se observar que o sistema extrajudicial mostra-se cada vez mais eficiente e capaz de atender a demanda social de prestação de serviços jurídicos, no qual a intervenção do Estado é essencial, mas não necessariamente através da utilização do poder jurisdicional. É inegável a importância das diversas iniciativas transferindo atividades antes exclusivas do Poder Judiciário para

“Temos as serventias extrajudiciais como uma forma de estrutura que permite uma ampliação do acesso à justiça”

a estrutura das serventias extrajudiciais. Os cartórios auxiliam no processo de agilização das demandas judiciais, dando todo o apoio extrajudicial necessário as variadas questões que surgem, de modo a trazer celeridade e eficiência aos atos. Inúmeros são os exemplos de mecanismos que contribuíram diretamente para um desafogamento judicial. Tida por muitos como um marco na relação extrajudicial e pioneira no processo de desjudicialização das lides, a Lei nº 11.441/07 surge no ordenamento jurídico de modo a facilitar a vida do cidadão, permitindo que os atos de inventário e partilha, e de separação e divórcio fossem feitos de forma extrajudicial, por meio de uma escritura pública. Podemos citar ainda a usucapião extrajudicial, que é uma alternativa para aquisição e registro de imóvel, de modo a regularizar a aquisição de bens não escriturados, frente a ausência de propriedade. Por fim, temos a Ata Notarial, que pode ser qualificada como uma comprovação oficial, dotada de fé pública, que atesta fatos presenciados ou que sejam apresentados em cartório. Nesse sentido, trazemos que os cartórios são capacitados para lidar com todos os atos passíveis de desjudicialização, que possam auxiliar o judiciário em seu desafogamento, como é o caso da desjudicialização da execução civil e a fiscal, que, segundo estudos levantados, representará uma economia de 65 bilhões de reais para os cofres públicos. Podemos destacar ainda a ampliação das hipóteses de realização de divórcios e separações quando envolvam filhos menores; a regulamentação das hipóteses de realização de inventários com testamento em todos os Estados; o sigilo nos procedimentos de separação, divórcios e inventários extrajudiciais; a oitiva de testemunhas pelos delegatários e a mediação e a conciliação em acordos trabalhistas.

A ação de desjudicialização vem, cada dia mais, galgando novos ares e tem força para intensificar suas atividades nos próximos anos. A desjudicialização é um movimento que traz garantias de que as atividades realizadas pelos cartórios podem ser melhor exploradas, sendo indispensáveis para um bom desenvolver da justiça, desafogando-a e trazendo um maior ganho em celeridade, economia e segurança jurídica. Uma outra norma desjudicializante com impacto no dia a dia é a possibilidade da retificação extrajudicial do registro civil (artigo 110, da Lei Federal nº 6.015/1973, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.484/2017). Não podemos deixar de mencionar também a possibilidade de registro tardio de nascimento de maiores de 12 anos sem intervenção judicial (artigo 46, da Lei Federal nº 6.015/1973 com a redação dada pela Lei Federal nº 11.790/2008) e o reconhecimento de paternidade socioafetiva e registro de filhos havidos por reprodução assistida sem intervenção judicial (Provimentos 63/2017 e 83/2019 do CNJ). A mudança de prenome e gênero no registro civil em razão de transexualidade, dispensando-se a intervenção judicial (Provimento 73/2018 do CNJ) e a averbação direta de separação e divórcio puros decretados no exterior, dispensando-se a homologação de sentença estrangeira pelo STJ (Artigo 961, §5º, CPC/2015 e Provimento nº 53/2016 do CNJ) não poderiam deixar de receberem seu devido destaque.

Revista da Arpen/SP - Como vê este movimento de atos antes realizados apenas pela via judicial, serem possíveis de se realizar em cartórios?

Rachel Almeida - A desjudicialização de demandas é um movimento que auxilia no maior acesso à Justiça, posto que a implementação de meios alternativos de soluções de conflitos descarrega a atividade previamente estabelecida ao Poder Judiciário, a possibilitar uma atuação mais ampla dos cartórios e ainda, acesso mais rápido, simplificado e eficaz de demandas. A realidade destas mudanças não só vem a desobstruir as atividades de magistrados e todo âmbito laboral que os circunscreve, mas também denotou escopo deveras seguro, prático e ágil, que vem a ser utilizado como parâmetro e oportunidade de se rever algumas operações, posto que a segurança jurídica não se mostrou limitada ao advento do trânsito em julgado das serventias pelos togados.

O reconhecimento das atividades por profissionais dotados de fé pública, como se é conferido no desempenho de notários e registradores, é o que confere legitimidade das relações negociais, a terem os atos extrajudiciais realizados nos cartórios o gozo de segurança jurídica; em consequente, há uma grande tendência de algumas restrições estabelecidas em leis diversas. Um bom exemplo de ato que poderá ser alvo de desjudicialização é a admissão de administração de separações, divórcios, partilhas e inventários à flexibilizar algumas restrições previamente estabelecidas em Lei nº 11.441/07, que trata sobre a viabilidade administrativa de tais atos, uma vez que estes atos podem ser livremente lavrados pelo notário, sem qualquer interferência judicial e, em consequente, haveria uma correlação que justificaria o não impedimento do mesmo profissional que lavrou o ato de poder atuar administrativamente nas demandas consequentes. Outra possibilidade de maior abrangência futura aos atos cartoriais está demonstrada em Projeto de Lei nº 5243/2009, a possibilitar a Arbitragem em âmbito notarial, posto que tabeliães e notários são profissionais do direito, dotados de fé pública, e, em consequente, já gozam de grande credibilidade em meio à população. A concessão destas atividades exemplificadas tem por possibilidade a real efetivação dos direitos alinhados à cidadania, uma vez que estes verossímeis meios de solução de conflitos são possibilidades que não afetam a segurança jurídica dos atos em si; pelo contrário, a segurança jurídica se mantém de forma descomplicada.

Revista da Arpen/SP - Os serviços dos cartórios migraram para o meio eletrônico e hoje muitos atos e certidões podem ser obtidas de forma digital. Como avalia o impacto desta mudança para a sociedade?

Rachel Almeida - Os cartórios, assim como todo o âmbito que circunscreve os atos em sociedade, vêm a sofrer mudanças diversas devido à implementação de novas tecnologias. As atividades cartoriais, ao caminhar alinhadas aos avanços tecnoló-

“Os cartórios, assim como todo o âmbito que circunscreve os atos em sociedade, vêm a sofrer mudanças diversas devido à implementação de novas tecnologias”

gicos, demonstram propósito de manifestar maior e melhor amplitude de seus serviços, a não limitar sua atuação em perímetro físico. O progresso em conjuntura digital impacta na qualidade e celeridade dos cartórios, posto que auxilia a agilizar as demandas, torna desnecessário o deslocamento da pessoa ao local, diminui as filas em ambiente cartorial e, ainda, descomplica trâmites burocráticos que acabam prejudicando a experiência do solicitante. Porém, há de se atentar que a presença de funcionários e cartórios físicos são essenciais, visto que, além de ser relevante a proposição de local físico onde se pode realizar solicitações, reclamações ou até mesmo tirar dúvidas, deve-se entender que boa parte da população não está familiarizada com as evoluções computacionais, seja pela não compreensão de como se solicitar demanda cartorial via digital ou pelo não acesso às tecnologias necessárias à solicitação. As tecnologias, portanto, devem ampliar o âmbito de atuação dos cartórios, a expandir os parâmetros de acessibilidade e igualdade na prestação de serviços.

Revista da Arpen/SP - Como vê a atividade cartorária no futuro?

Rachel Almeida - Com o avanço da tecnologia não só em cartórios, mas de toda a gestão de serviços – a incluir a esfera pública –, as necessidades burocráticas serão respondidas em tempo ainda mais hábil, posto que as novidades digitais corroborarão para a agilidade e conformidade dos serviços em domínio cartorial. O serviço notarial, assim como de todo atendimento público, buscará, ainda mais, os ditames de praticidade e celeridade, dentro dos limites e normativas que precisam ser respeitados para o bom funcionamento. Ainda, os cartórios objetivarão à prática centralizada da cidadania em si, a oferecer a emissão de diversas certidões e documentos em seu parâmetro de atividade, como carteiras de identidade e de trabalho, passaportes, carteira de habilitação; logo, os cartórios se determinarão como núcleos de serviços, a efetivar não só em conjuntura física, mas também em circunscrição computacional, o efetivo acesso às condições de direitos e deveres citadinos. ■

Registradora civil compartilha experiência com a Certificação Digital em seu cartório

Serventia, que fica localizada em cidade paraibana com aproximadamente 18 mil habitantes, vem obtendo sucesso com o serviço

Os registradores são especialistas na identificação de pessoas, desde o seu nascimento. Por isso, características inerentes a este ofício, como a sua confiabilidade, fé pública, excelente identificação e qualificação, e proficiência na lida com documentos, tornam os Cartórios os legítimos prestadores do serviço de confirmação de identidade para fins de emissão do certificado digital.

Os registradores já são os responsáveis pela identificação correta e segura dos cidadãos em todos os momentos de sua vida civil e também em sua vida digital, por meio da Certificação Digital.

Nesse sentido, a Autoridade Certificadora Brasileira de Registro conversou com a Dra. Jacira Aparecida dos Anjos Pelegrini, Oficial Titular do Registro Civil de São João do Rio do Peixe/PB. O cartório fica localizado em uma cidade com aproximadamente 18 mil habitantes e vem obtendo sucesso com o serviço, expandindo a sua atuação e modernizando o seu balcão de atendimento atendendo clientes da Certificação Digital.

“O Cartório vai captando clientes que não sejam somente os servidores públicos do Estado que necessitam de certificado digital, mas sim também aos profissionais liberais, advogados, pessoas jurídicas, pessoas físicas, contadores, entre outros”

AC BR - O que levou a Dra. em habilitar o serviço de Certificação Digital no cartório?

Jacira Pelegrini - Eu assumi o Concurso de Delegatária Titular do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de São João do Rio do Peixe em 12 de abril de 2021, e quando assumi a delegação, o Cartório já estava habilitado ao fornecimento do serviço de emissão de certificado digital, e achei interessante dar continuidade para não haver uma interrupção do serviço e trazer prejuízos à coletividade da região.

AC BR - Quais as vantagens e benefícios o serviço trouxe para o cartório?

Jacira Pelegrini - Além da remuneração da emissão do certificado propriamente dita, entendo que há vantagens e benefícios, visto que com a tecnologia avançada são vários profissionais que necessitam do certificado digital, e assim o Cartório vai captando clientes que não sejam somente os servidores públicos do Estado que necessitam de certificado digital, mas sim também aos profissionais liberais, advogados, pessoas jurídicas, pessoas físicas, contadores, entre outros, o que pode acarretar a ampliação dos serviços a serem prestados pelo Cartório.

AC BR - Qual a mensagem que gostaria de passar aos colegas que ainda não oferecem o serviço?

Jacira Pelegrini - Considerando que os Cartórios de Registro Civil são considerados como Ofícios da cidadania conforme consta na Lei nº 13.484, de 26/09/2017 que alterou o artigo 29 da Lei nº 6.015/73 ao dispor que: “Os ofícios do registro civil das pessoas naturais são considerados ofícios da cidadania e estão autorizados a prestar outros serviços remunerados, na forma prevista em convênio, em credenciamento ou em matrícula com órgãos públicos e entidades interessadas”, o serviço a ser prestado ao público em geral de certificado digital trouxe um avanço tecnológico para aquisição do produto, facilitando ao usuário sem precisar se deslocar de sua cidade para aquisição que necessita ao bom desempenho do seu serviço e assim, pensando como prestadora de serviço público que deve ser oferecido com zelo, ser agente de registro de validação de certificados digitais é uma das formas de exercer o ofício da cidadania com maestria. ■



Segundo a Oficial Titular do Registro Civil de São João do Rio do Peixe/PB, Jacira Pelegrini, há vantagens e benefícios com o processo de Certificação Digital

“O serviço a ser prestado ao público em geral de certificado digital trouxe um avanço tecnológico para aquisição do produto”

Cartórios prestarão atendimento a solicitações de pensão por morte e auxílio maternidade junto ao INSS

Acordo firmado pela Arpen-Brasil junto ao Instituto permitirá o acesso de milhões de brasileiros a benefícios federais

Beneficiários de pensão por morte e auxílio maternidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) poderão fazer a solicitação diretamente nos 7.647 Cartórios de Registro Civil, presentes em todos os 5.570 municípios brasileiros. É o que prevê o Termo de Cooperação assinado entre o Instituto e Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), entidade que reúne todos os Cartórios de Registro Civil do país, no dia primeiro de outubro, em Canoas, no Rio Grande do Sul.

O Acordo de Cooperação Técnica, inicialmente um projeto piloto, com duração de 30 dias, envolvendo Cartórios de Registro Civil de diferentes regiões do país, permitirá ao cidadão solicitar, no ato do registro de nascimento de seu filho, o auxílio maternidade e, no ato de registro de óbito, a pensão por morte ao beneficiário.

Ao efetuar o registro, o Cartório verificará o direito ao benefício diretamente nos sistemas disponibilizados pelo INSS, obtendo a resposta em tempo real. Na sequência, fará a formalização do requerimento de concessão com a devida instrução documental para sua homologação, dando ciência ao cidadão e comunicando

ao Instituto que a autorização já está de posse do usuário.

A iniciativa beneficiará mais de 1,8 milhão de pessoas que aguardam seus pedidos serem deferidos desde julho deste ano, sendo que 25% dos casos estão travados por falta de documentação completa, em uma fila de espera que chega a durar até 40 dias, segundo os dados divulgados pelo INSS.

“Nós estamos na fase experimental. Pretendemos implementar em toda a estrutura cartorial brasileira a partir de novembro. Primeiro o sistema registral evoluiu muito do ponto de vista da digitalização. Em segundo, por ter fé pública, os cartórios poderão com base nesses dois princípios da estruturação, digital e fé pública, acelerar o processo de concessão desse tipo de benefício para os segurados do



O presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli, ao lado do presidente do INSS, Leonardo Rolim, durante assinatura do Acordo de Cooperação Técnica

“É um legítimo acordo onde todos ganham. E melhora a prestação do serviço do Governo Federal à sociedade brasileira, com uma importante participação da área registral”

Onyx Lorenzoni, Ministro do Trabalho e Previdência

INSS. É um legítimo acordo onde todos ganham. E melhora a prestação do serviço do Governo Federal à sociedade brasileira, com uma importante participação da área registral”, afirma o ministro do Trabalho e Previdência, Onyx Lorenzoni, que participou da solenidade que previu a assinatura do Termo de Cooperação entre o INSS e os Cartórios de Registro Civil.

Para o presidente do INSS, Leonardo Rolim, espera-se que com essa alternativa “sejam criados novos canais de atendimento à população, visando tornar o processo menos burocrático e mais simples para o segurado, uma vez que eles não precisarão sair de seus municípios para requerer seus benefícios”.

“É uma iniciativa que facilitará muito a vida do cidadão brasileiro, que passará a contar com uma rede já instalada de quase 8 mil pontos, em todos os municípios do país para dar entrada na solicitação de seus benefícios junto ao INSS”, explica Gustavo Renato Fiscarelli, presidente da Arpen-Brasil. “A perspectiva do INSS é que a iniciativa beneficie, de imediato, cerca de 1,8 milhão de pessoas que aguardam o deferimento de seus pedidos junto ao INSS desde julho deste ano”, completou.

O convênio também prevê a parceria para a realização de outros atos, como a recepção de procurações do cidadão junto ao sistema do INSS para a representação junto aos atos praticados perante o órgão e demais serviços de interesse recíproco e que permitam ao cidadão utilizar os postos dos Cartórios em todos os municípios do país, evitando deslocamentos e gastos com intermediários e despachantes.

Capilaridade e eficiência

Por enquanto, o projeto está em fase de teste em um Cartório de Registro Civil de cada região do País, nas capitais Manaus, Maceió, Brasília, São Paulo e Porto Alegre, mas, sendo positivos os resultados obtidos pelos cartórios pilotos e havendo adequada composição financeira que garanta a sustentabilidade do projeto, deve se estender para todo o Brasil.

De acordo com o diretor de Registro Civil da Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal (Anoreg-DF), Paulo Henrique de Araujo, esse convênio possibilitará a potencial ampliação da rede de atendimento desses serviços em todos os municípios brasileiros, utilizando-se da capilaridade dos Cartórios de Registro Civil e da proficiência dos profissionais no atendimento ao público.

“A medida ampliará em mais de 5.000 novos postos a rede de atendimento, levando os serviços às localidades mais distantes do país, utilizando-se de profissionais capacitados, vocacionados e estimulados. Não há dúvida que pode se tornar uma iniciativa revolucionária se tratando de atendimento ao cidadão”, diz o diretor da Anoreg-DF.

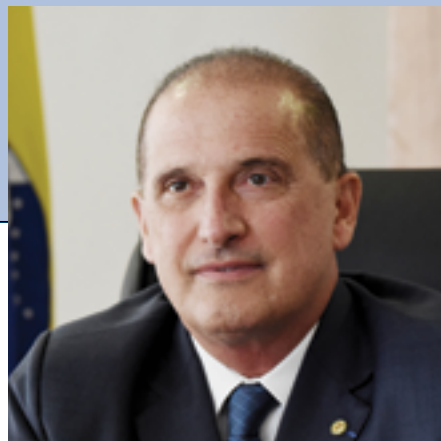
Segundo o presidente do INSS, Leonardo Rolim, a principal motivação deste convênio foi atender as pessoas que moram em municípios distantes das agências do INSS e precisam perder muito tempo e recursos com o transporte para requerer seus benefícios.

“O principal objetivo é justamente evitar grandes deslocamentos dos segurados para realizar os requerimentos de seus benefícios”

Leonardo Rolim,
presidente do INSS

“A perspectiva do INSS é que a iniciativa beneficie, de imediato, cerca de 1,8 milhão de pessoas que aguardam o deferimento de seus pedidos junto ao INSS desde julho deste ano”

Gustavo Fiscarelli,
presidente da Arpen-Brasil



O Ministro do Trabalho e Previdência, Onyx Lorenzoni, participou da solenidade que previu a assinatura do Termo de Cooperação entre o INSS e os Cartórios de Registro Civil



Para o presidente do INSS, Leonardo Rolim, espera-se que com essa alternativa “sejam criados novos canais de atendimento à população”



Segundo o presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli, a iniciativa facilitará a vida do cidadão brasileiro, que passará a contar com uma rede já instalada de quase 8 mil pontos



Confira as capitais brasileiras que participam do projeto piloto do INSS para solicitar pensão por morte e auxílio maternidade nos Cartórios brasileiros

“O principal objetivo é justamente evitar grandes deslocamentos dos segurados para realizar os requerimentos de seus benefícios”, destaca o presidente do INSS.

Para o ministro do Trabalho e Previdência, Onyx Lorenzoni, o convênio entre os Cartórios e o INSS é uma exigência do próprio presidente Jair Bolsonaro. “O grande mérito desse início de parceria e que vai se desdobrar no futuro é exatamente nós nos valermos dessa capilaridade para cumprir aquilo que o presidente Bolsonaro exige, de todos nós ministros de todas as pastas. Que é de ter eficiência e de servir a sociedade brasileira. E o sistema cartorial brasileiro vai nos ajudar e muito para solucionar esse problema”, aponta o Ministro.

No dia 5 de outubro, o Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP) divulgou uma nota pública sobre o acordo entre o INSS e a Arpen-Brasil. Segundo o IBDP, “a matéria do direito previdenciário é extremamente complexa e os cartórios não estão habilitados tecnicamente para a execução da análise dos benefícios. O acordo pode gerar como consequência mais judicialização e agravar ainda mais o cenário que coloca o INSS como o maior litigante da Justiça Federal há anos”, disse o Instituto no comunicado.

“Isso não resolverá o problema da documentação e nem diminuirá este estoque de pedidos aguardando conclusão, pois os cartórios não analisarão os requerimentos, mas tão somente os recepcionarão, tendo acesso ao sistema do INSS. Além disso, os requerimentos autorizados, por enquanto, são apenas pensão por morte e salário-maternidade, além de outros pequenos serviços de menor complexidade”, critica a presidente do IBDP, Adriane Bramante de Castro.

Mesmo assim, Bramante reconhece que a parceria entre os cartórios e o INSS é positiva do ponto de vista da recepção de documentos. “O trabalho dos cartórios tem sido muito bom e não há nada a reclamar. Quanto mais forem as formas de recepcionar os pedidos, melhor aos beneficiários do INSS”, argumenta a presidente.

Digitalização e fraudes

A iniciativa entre os cartórios e o INSS também pode, a longo prazo, diminuir fraudes e crimes contra o INSS que são praticados no Brasil.

“Se a digitalização nos trouxe mais agilidade, nos trouxe acesso universal a todos, independentemente de onde a pessoa está localizada e de onde é que tem uma sede física do INSS, por outro lado também abriu a brecha para eventuais fraudes. Como o sistema usado pelos Cartórios brasileiros é de altíssimo nível e de última geração, isso vai nos ajudar e muito, além da fé pública que os cartórios têm. Vai ajudar a diminuir o espaço, reparar as brechas no que desrespeito a fraudes contra os segurados do INSS”, ressalta o ministro do Trabalho e Previdência, Onyx Lorenzoni.

A própria digitalização citada pelo ministro Onyx Lorenzoni encontra eco nas palavras do advogado especialista em Direito Previdenciário, Thiago Luchin. Segundo ele, os cartórios podem servir como uma rede de atendimento e ajudar no processo de automatização dos serviços.

“A longo prazo, a automatização completa de procedimentos tende a diminuir fraudes. Isso porque, em tese, não teria o controle e manuseio humano. Os cartórios são fundamentais para o registro e segurança dos atos civis. Por estarem presentes em todos os municípios podem servir como uma base para a entrega de documentos, protocolos e, inclusive, fornecimento de suporte eletrônico como computadores”, alega o advogado.

As soluções e inovações encontradas por serviços públicos e privados durante a pandemia faz com que o presidente do INSS, Leonardo Rolim, mostre-se otimista em relação ao trabalho tecnológico ofertado pelos Cartórios brasileiros.

“Tanto os Cartórios quanto o INSS, entre outras entidades com serviços essenciais, sentiram a pressão pela digitalização se ampliar consideravelmente após a pandemia, sendo que essa pressão é legítima e instiga o avanço institucional. No caso específico dos estabelecimentos cartoriais, vejo que estão conseguindo levar ao ambiente digital a confiabilidade inerente aos seus processos, agregando conveniência e maior agilidade. Inclusive aliviando eventuais sobrecargas no balcão físico. Isso resulta em ganho para todos, com destaque para o reforço de credibilidade dos cartórios, ao ampliarem sua carteira de serviços, e principalmente para a enorme facilidade aos cidadãos”, salienta Rolim.

Nova parceria

Enquanto os Cartórios de Registro Civil assinam o acordo de cooperação com o INSS, uma outra iniciativa promete colocar os Cartórios de Títulos e Documentos na linha de frente do atendimento para combater fraudes nos empréstimos consignados dos aposentados e pensionistas.

“Por uma série de razões as pessoas podem acessar uma parte da base de dados. Isso permite que haja a chegada do operador financeiro ou bancário junto das pessoas. Muitas vezes até atrapalhando a vida das pessoas com ligações muito constantes. Por outro lado, nós temos a falsificação de contratos, que é outro problema sério. E nós estamos trabalhando muito. O sistema registral brasileiro está nos ajudando para que a gente possa reduzir, e um dos caminhos é a certificação digital. Hoje o sistema usado pelos cartórios brasileiros é eficiente e seguro e isso vai ajudar a melhorar essa relação entre o servidor e o eventual prestador de serviços através do consignado, empréstimos pessoais ou uso do cartão de crédito. O nosso objetivo nessa parceria com os cartórios é buscar mais segurança e garantir a confidencialidade dos dados de todos os segurados do Brasil”, garante o Ministro do Trabalho e Previdência, Onyx Lorenzoni.

De acordo com o presidente do INSS, Leonardo Rolim, o projeto piloto da integração tecnológica entre as duas instituições, previsto no ato, permitirá a validação por Assinatura Eletrônica Avançada para uma parcela da média de 2 milhões e 100 mil empréstimos realizados mensalmente.

“É um protocolo de intenção pelo qual beneficiários do INSS ‘assinarão’ contratos de empréstimos por meio de Biometria facial e com posterior registro dessa assinatura em um cartório de RTD. A ideia é evitar que fraudadores se passem pelo aposentado ou pensionista, usando seus CPFs para se apropriarem dos recursos”, esclarece o presidente do INSS. ■

“O trabalho dos cartórios tem sido muito bom e não há nada a reclamar. Quanto mais forem as formas de recepcionar os pedidos, melhor aos beneficiários do INSS”

Adriane Bramante de Castro,
presidente do IBDP



De acordo com o diretor de Registro Civil da Anoreg-DF, Paulo Henrique de Araujo, o convênio possibilita a potencial ampliação da rede de atendimento dos serviços em todos os municípios brasileiros



A presidente do IBDP, Adriane Bramante de Castro, reconhece que a parceria entre os cartórios e o INSS é positiva do ponto de vista da recepção de documentos



Para o advogado especialista em Direito Previdenciário, Thiago Luchin, os cartórios podem servir como uma rede de atendimento e ajudar no processo de automatização dos serviços

“Os Cartórios de Registro civil são os guardiões das informações das certidões”

Segundo o presidente do INSS, Leonardo Rolim, o convênio assinado com o Instituto para os benefícios de pensão por morte e salário maternidade contam com a capilaridade dos cartórios extrajudiciais para atender segurados em todos os municípios do país

Atual presidente do Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), Leonardo Rolim cultiva um longo caminho no que desrespeita as questões que envolvem previdência, trabalho e assistência social.

Desde 2003, ele é consultor de orçamento da Câmara dos Deputados (concurado) nessas áreas citadas, além de ser Mestre em Direção e Gestão de Planos e Fundos de Pensão pela Universidad de Alcalá, na Espanha, com especialização em Administração pela Universidade de Brasília (UnB) e em Políticas Públicas e Gestão Governamental pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). Rolim também foi secretário de Políticas de Previdência Social (2011/2014) e secretário de Previdência (2019/2020).

Em entrevista à **Revista da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP)**, Rolim elogia a parceria dos Cartórios brasileiros com o INSS para a concessão de pensão por morte no ato do óbito e de auxílio maternidade no ato de registro de nascimento.

De acordo com ele, “os Cartórios de Registro civil são os guardiões das informações das certidões”, e contam com a capilaridade dos seus serviços para atender segurados em todos os municípios do país.

Revista da Arpen/SP - O INSS deu início a uma parceria com os Cartórios do Brasil para a concessão de pensão por morte no ato do óbito e de auxílio maternidade no ato de registro de nascimento. Qual a importância desta iniciativa?

Leonardo Rolim - Nós assinamos um protocolo de intenção para verificar a possibilidade de os cartórios requererem os benefícios de pensão por morte e salário maternidade. A principal motivação deste Protocolo de Intenção foram as pessoas que moram em mu-

“Esperamos que com essa alternativa sejam criados novos canais de atendimento à população”



Para o presidente do INSS, Leonardo Rolim, o convênio com os Cartórios vai ajudar a combater fraudes, indicando um caminho mais rápido e seguro na concessão de benefício

“Não temos agências do INSS em todos os municípios, mas temos cartórios”

nicipios distantes das agências do INSS e precisam perder muito tempo e recursos com o transporte para requerer seus benefícios.

Revista da Arpen/SP - Números divulgados pela imprensa dão conta de mais de 1,8 milhão de pessoas na fila para receberem os benefícios, 25% delas com problemas de documentação. Esta parceria ajudará a resolver este problema?

Leonardo Rolim - Os cartórios farão os requerimentos na hora do pedido de certidão de nascimento (salário maternidade) e da certidão de óbito (pensão por morte). Se o segurado tiver direito e não houver alguma pendência cadastral ou de informação, o benefício será concedido automaticamente. Caso contrário, ficará pendente de análise por um servidor do INSS. A expectativa é que sim, uma vez que os cartórios já são os guardiões dessas certidões.

Revista da Arpen/SP - Qual a expectativa do Instituto para a efetiva colocação em prática desta parceria? E quais são os resultados esperados?

Leonardo Rolim - Esperamos que com essa alternativa sejam criados novos canais de atendimento à população, visando tornar o processo menos burocrático e mais simples para o segurado, uma vez que eles não precisarão sair de seus municípios para requerer seus benefícios.

Revista da Arpen/SP - Como esta iniciativa pode colaborar para a diminuição de fraudes e de crimes contra o INSS que são praticados no Brasil?

Leonardo Rolim - Essa iniciativa, além de facilitar a vida do requerente, também deve coibir fraudes, uma vez que os Cartórios de Registro Civil são os guardiões das informações das certidões, indicando um caminho mais seguro e mais rápido no processo.

Revista da Arpen/SP - Os Cartórios estão presentes em todos os municípios do País. Como esta capilaridade pode ajudar a viabilizar o acesso das pessoas ao INSS?

Leonardo Rolim - Como dito pelo próprio Ministro do Trabalho e Previdência, Onyx Lorenzoni, não temos agências do INSS em todos os municípios, mas temos cartórios. O principal objetivo é justamente evitar grandes deslocamentos dos segurados para realizar os requerimentos de seus benefícios.

Revista da Arpen/SP - Os serviços notariais e registrais têm avançado muito na questão de informatização, sendo que a interoperabilidade com o INSS é mais um destaque neste sentido. Como avalia este trabalho dos cartórios, hoje cada vez mais eletrônicos?

Leonardo Rolim - Em primeiro lugar, isso corresponde a uma tendência de atendimento ao público imposta pelo mundo contemporâneo, principalmente para instituições altamente focadas

em pessoas. Tanto os cartórios quanto o INSS, entre outras entidades com serviços essenciais, sentiram a pressão pela digitalização se ampliar consideravelmente após a pandemia - sendo que essa pressão é legítima e instiga o avanço institucional. No caso específico dos estabelecimentos cartoriais, vejo que estão conseguindo levar ao ambiente digital a confiabilidade inerente aos seus processos, agregando conveniência e maior agilidade. Inclusive aliviando eventuais sobrecargas no balcão físico. Isso resulta em ganho para todos, com destaque para o reforço de credibilidade dos cartórios, ao ampliarem sua carteira de serviços, e principalmente para a enorme facilidade aos cidadãos.

Revista da Arpen/SP - Também foi firmada uma parceria com os Cartórios de Títulos e Documentos para combater fraudes nos empréstimos consignados dos aposentados e pensionistas. Como esta iniciativa funcionará na prática?

Leonardo Rolim - O projeto piloto da integração tecnológica entre as duas instituições, previsto no ato, permitirá a validação por Assinatura Eletrônica Avançada para uma parcela da média de 2 milhões e 100 mil empréstimos realizados mensalmente. É um protocolo de intenção pelo qual beneficiários do INSS “assinarão” contratos de empréstimos por meio de Biometria facial e com posterior registro dessa assinatura em um cartório de RTD. A ideia é evitar que fraudadores se passem pelo aposentado ou pensionista, usando seus CPFs para se apropriarem dos recursos.

Revista da Arpen/SP - Qual a expectativa do Instituto para esta parceria e quando ela terá início?

Leonardo Rolim - A previsão para o início é para o mês de outubro. O propósito é que, durante o projeto piloto, sejamos capazes de aperfeiçoar o processo, evitando fraudes e gerando dados importantes para a segurança do sistema como um todo - incluindo o chamado “indicativo de fraude”, quando o mecanismo detecta inconsistências nos dados que podem representar a tentativa de pessoas de má-fé em contrair empréstimos irregularmente. ■

“Tanto os cartórios quanto o INSS, entre outras entidades com serviços essenciais, sentiram a pressão pela digitalização se ampliar consideravelmente após a pandemia”

“Com a capilarização qualificada do atendimento, o INSS poderá voltar seus esforços para a análise dos pedidos propriamente dito”

O presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Renato Fiscarelli, conta que iniciativa visa facilitar a vida do cidadão brasileiro a partir de um atendimento descentralizado, seguro e eficiente



Segundo o presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Renato Fiscarelli, “a partir da consolidação da parceria, o INSS passará a contar com uma rede complementar de quase 8 mil postos de atendimento, distribuídos por todos os municípios do País”

O presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Gustavo Renato Fiscarelli, foi um dos principais idealizadores e responsáveis pela celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Associação e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), visando o atendimento dos beneficiários do INSS, especialmente aqueles decorrentes de pensão por morte e auxílio maternidade.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Cotia, região Metropolitana de São Paulo, Fiscarelli diz que essa é mais uma parceria fruto da Lei Federal que transformou os Cartórios de Registro Civil em Ofícios da Cidadania.

Em entrevista à **Revista da Arpen/SP**, ele afirma que a iniciativa, uma vez implantada, facilitará a vida do cidadão brasileiro e proporcionará um atendimento de maior qualidade aos beneficiários do INSS.

Segundo o presidente da Arpen-Brasil, “com a capilarização qualificada do atendimento, o INSS poderá voltar seus esforços para a análise dos pedidos propriamente dito”.

Revista da Arpen/SP – No dia 15 de outubro último, iniciou-se o projeto piloto fruto da parceria entre os Cartórios do Brasil e o INSS para a concessão de benefícios previdenciários. Como avalia a importância desta iniciativa?

Gustavo Fiscarelli – Esse é um desejo antigo. Sempre entendemos que os Cartórios de Registro Civil do Brasil poderiam ser o balcão universal de atendimento estatal. Entretanto, teríamos dois grandes desafios: a integração e a autorização legislativa. Por meio do Provimento nº 46/2015 do CNJ, consolidou-se, nacionalmente, a Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais – CRC, que nos uniu numa única plataforma eletrônica. Após, iniciamos a atuação legislativa no congresso nacional, o que culminou na aprovação da Lei nº 13.484/2017, que nos transformou nos únicos e verdadeiros Ofícios da Cidadania. A partir daí, passamos a trabalhar órgão a órgão no afã de buscar sinergias operacionais. E assim foi com o INSS. Em 2019, por meio da Lei 13.846, que incluiu o §4º ao art. 18 da Lei nº 8.213/1991, conseguimos sedimentar o caminho a ser percorrido pelos Ofícios da Cidadania e que se iniciou com a celebração do Acordo de Cooperação Técnica que, por meio dos cartórios pilotos, mapearão os fluxos procedimentais, assim como entenderão a complexidade das operações e da necessária integração sistêmica, a fim de que possamos ajustar o equilíbrio-econômico da parceria que, uma vez consolidada, o INSS poderá contar com quase 8 mil novos postos de atendimento, quintuplicando sua atual rede que tem cerca de 1500 agências.

Revista da Arpen/SP - Quais os pontos mais positivos desse convênio e como ele ajuda o cidadão que está na ponta do atendimento?

Gustavo Fiscarelli - A perspectiva do INSS é que a iniciativa beneficie, de imediato, cerca de 1,8 milhão de pessoas que aguardam

o deferimento de seus pedidos junto ao INSS desde julho deste ano. Com a capilarização qualificada do atendimento, o INSS poderá voltar seus esforços para a análise dos pedidos propriamente dito, gerando considerável economia de tempo sem, entretanto, perda de qualidade no atendimento.

Revista da Arpen/SP - Esse projeto-piloto começa primeiro em alguns Estados, entre eles São Paulo. É um Estado que tem expertise em outras parcerias e pode servir de exemplo para outros estados do país?

Gustavo Fiscarelli – Primeiramente, importante consignar que a escolha das cidades foi um pleito do próprio INSS, que queria um cartório piloto em cada região do Brasil, razão pela qual foram escolhidas as cidades de São Paulo, Manaus, Maceió, Porto Alegre e Brasília. Já quanto ao Estado de São Paulo, além da visão estratégica da autarquia, não tenho dúvida que o êxito de projetos de repercussão nacional iniciados aqui, como o da Receita Federal do Brasil e das Secretarias de Segurança Pública, influenciaram decisivamente na escolha.

Revista da Arpen/SP - A presença dos Cartórios em todos os municípios do País, aumentando a capilaridade de atendimento do INSS para a recepção destes documentos é um ponto que pode contribuir com o cidadão?

Gustavo Fiscarelli – Decisivamente. Só se consegue um atendimento integral com uma cobertura integral. Por mais que tenhamos o avanço digital do sistema, o atendimento presencial, ainda mais em se tratando de beneficiários da Previdência Social, é essencial para assegurar esses benefícios a quem é de direito.

Revista da Arpen/SP - Hoje há uma fila de espera de benefícios do INSS que chega a 1,8 milhão de pessoas. Essa parceria vai ajudar a diminuir essa fila de espera?

Gustavo Fiscarelli – Essa é a expectativa nossa e do INSS. A partir da celebração do convênio definitivo, espera-se uma alteração de costume, o que nem sempre é fácil e imediato. Entretanto, o endosso estatal à iniciativa será decisivo ao sucesso da parceria.

Revista da Arpen/SP - Esta iniciativa pode colaborar para a diminuição de fraudes e de crimes contra o INSS que são praticados no Brasil?

Gustavo Fiscarelli - Os Cartórios de Registro Civil brasileiros, assim como os de outras naturezas, estão adequados à Lei Geral de Proteção de Dados e contam com uma rede de atendimento pautada na segurança, privacidade e confiabilidade de seus atos e bancos de dados. A esses fatores, soma-se a constante fiscalização a que somos submetidos em várias esferas correcionais. Dito isso, a lógica da parceria pauta-se na sinergia operacional. Oras, se os atos de nascimento e óbito são os deflagradores dos benefícios, por que não dispará-los na origem? Já provamos isso com a Receita Federal na geração do CPF no momento do nascimento e as fraudes desapareceram. Assim esperamos fazer com os benefícios previdenciários.

“A estimativa é que a parceria beneficie mais de 1,8 milhão de pessoas que aguardam o deferimento de seus pedidos junto ao INSS desde julho deste ano”

Revista da Arpen/SP - O Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário chegou a emitir uma nota chamando a atenção sobre o fato que a análise da documentação previdenciária pelos cartórios pode ser um problema, mesmo estes sendo administrados por profissionais concursados e formado em Direito. Como avalia esta crítica ao projeto?

Gustavo Fiscarelli – Os Ofícios da Cidadania não serão responsáveis pela concessão ou não dos benefícios. Essa análise sempre pertencerá ao INSS. Nosso papel cinge-se ao atendimento, recepção da documentação necessária e seu encaminhamento à autarquia beneficiária. O rito dos indeferimentos e seus respectivos recursos serão tratados tal como é hoje.

Revista da Arpen/SP - Os Cartórios de Registro Civil têm avançado muito na questão de proporcionar soluções eletrônicas no seu atendimento, inclusive na pandemia do coronavírus. Essas soluções facilitam o atendimento ao usuário?

Gustavo Fiscarelli - A pandemia do coronavírus vem sendo disruptiva no que tange à virtualização dos serviços. Cada vez mais cresce a importância do oferecimento de alternativas eletrônicas de serviço à população, não somente pela comodidade decorrente do ato, mas também pela otimização de tempo. No caso do INSS, as plataformas eletrônicas estão “conversando” para encontrar um modelo ideal que também permita etapas e serviços digitais.

Revista da Arpen/SP - Acredita que essa parceria com o INSS irá se expandir para outras cidades do país, além de Manaus, Maceió, Brasília, São Paulo e Porto Alegre? Qual é a receita para que esse convênio se torne uma parceria de sucesso?

Gustavo Fiscarelli - Como disse antes, a escolha das cidades para fins de piloto coube ao INSS. O intento é, em breve, estar operando em todo o Brasil. Nesse sentido, sendo positivos os resultados obtidos pelos cartórios pilotos e havendo adequada composição financeira que garanta a sustentabilidade do projeto, rapidamente os oficiais aderirão ao projeto. ■

Arpen-Brasil participa do XII Fórum Internacional de Integração Jurídica

No evento coordenado pela Ennor, especialistas destacaram a importância da adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e de investimentos em tecnologia



O presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Gustavo Fiscarelli, participou do XII Fórum Internacional de Integração Jurídica, realizado pela Escola Nacional dos Notários e Registradores (Ennor) no final do mês de setembro. Durante o evento online, que tratou das Tendências Digitais dos Registros Públicos e Tabelionatos, especialistas destacaram a importância da adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e de investimentos em tecnologia para a realização dos serviços notariais e registrais.

Valter Shuenquener de Araújo, secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Rogério Bacellar, presidente do Conselho Superior da Escola Nacional de Notários e Registradores (Ennor) e presidente da Confederação de Notários e Registradores (CNR); Emival de Araújo, vice-presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR); Raynei Marinho, presidente do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil (IRTDPJBrasil), e Diana Andrade, representante do Bradesco no nicho de cartórios, também participaram da abertura do Fórum.

Na ocasião, Fiscarelli lembrou que a implementação da LGPD

“A Ennor foi criada para ajudar a melhorar os serviços dos notários e registradores, por meio da capacitação”

Rogério Bacellar,
presidente da Ennor

Diversas autoridades estiveram presentes na mesa de abertura do XII Fórum Internacional de Integração Jurídica, realizado pela Escola Nacional dos Notários e Registradores (Ennor)

e de uso de novas tecnologias custa cada vez mais aos registradores. “É importante tratar do tema, porque temos uma nova dinâmica. Sempre tratamos os dados das pessoas como meio e não como fim. Hoje, avançamos numa posição de tratador de dados de pessoas, e essa nova condição nos demanda uma atenção absurda e especial à proteção de dados nas nossas rotinas. A sociedade demanda maiores demandas tecnológicas na prestação dos nossos serviços, seja para atos internos ou externos e essas tecnologias devem ter como premissa a proteção de dados, por isso o nosso investimento é alto”.

O objetivo do evento foi de capacitar e aproximar a classe notarial e registral e todo o público interessado em demandas nas áreas de

notas e registro. “A Ennor foi criada para ajudar a melhorar os serviços dos notários e registradores, por meio da capacitação. Nosso objetivo, que está sendo alcançado, é que as serventias prestem serviços de excelência e com segurança. A realização desse evento é fundamental para isso, pois os temas tratados nesse evento vão melhorar o sistema notarial e registral brasileiro”, afirmou o presidente da Ennor, Rogério Bacellar.

“Trazer a debate um tema inovador e que envolve a integração jurídica, tendências de proteção de dados e os serviços prestados pelos cartórios, que muitas vezes têm como objetivo a publicidade de uma informação, é extremamente relevante, pois com a Lei, se faz necessário saber como tratar e preservar esses dados”, ressaltou Emival de Araújo, vice-presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR).

“O uso de tecnologia é um tema extremamente importante, pois a nossa categoria fez o dever de casa, investindo em tecnologia e criando centrais de atendimento para continuarmos atendendo a população durante a pandemia. Precisamos, muito, continuar oferecendo segurança jurídica, agora, por meio da tecnologia”, avaliou Raynei Marinho, presidente do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil (IRTDPJBrasil).

A palestra magna do Fórum foi ministrada pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Valter Shuenquener de Araújo, que destacou que ao longo dos 16 anos de atuação do CNJ, a entidade procurou deixar para trás a imagem de que os cartórios são burocráticos e demorados. “As iniciativas e projetos conjuntos, do CNJ e entidades que representam os cartórios, demonstram como muita coisa mudou para melhor, no aprimoramento dos serviços, principalmente na informatização. A morosidade nos serviços extrajudiciais ficou para trás, hoje a tecnologia nos aproxima e estimula a desburocratização”, revelou.

O debate sobre “Os Reflexos do Direito Digital para o Serviço Extrajudicial no Brasil sob os Aspectos da LGPD” foi presidido por Hércules Benício, professor da Universidade de Brasília (UNB). A discussão virtual teve a participação dos professores Bernardo Chezzi, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Reinaldo Velloso e Christiano Cassettari, da Universidade de São Paulo (USP). Durante o debate, foi ressaltado que a LGPD deve dar efetividade aos serviços notariais e registrares e não burocratizá-los e que os delega-

“A morosidade nos serviços extrajudiciais ficou para trás, hoje a tecnologia nos aproxima e estimula a desburocratização”

Valter Shuenquener de Araújo, secretário-geral do CNJ

“Hoje, avançamos numa posição de tratador de dados de pessoas, e essa nova condição nos demanda uma atenção absurda e especial à proteção de dados nas nossas rotinas”

Gustavo Fiscarelli,
presidente da Arpen-Brasil

tários terão de se adequar na prática e em três esferas. A primeira é a que está na Lei, a segunda é sobre o que está nas normas e a terceira é quanto as ISOs, que são determinantes para a certificação e boas práticas no setor.

“O Estado de Direito e a Liberdade de Expressão no Ambiente Digital da LGPD, com foco nas penalidades” também foi tema de debate no evento. O professor Frederico Henrique Viegas de Lima, da Universidade de Brasília (UNB) presidiu o debate entre o professor Alaor Leite, da Humboldt da Universität, da Alemanha; o advogado Bruno Bioni e Fernanda Castro, do Instituto de Direito Público de São Paulo (IDP) e diretora executiva da Ennor. No debate, foram ressaltados os aspectos do compartilhamento das informações e os qualificadores para que notários e registradores possam garantir segurança jurídica em seus atos.

Durante o Fórum, os professores Mário Caramo, da Faculdade Makenzie; Ivan Jacopetti, da Universidade de São Paulo (USP); e Renata Aoki, Ana Paula Frontini e Monete Hipolito Serra da PUC/SP, participaram da Mesa Redonda sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, respondendo algumas dúvidas sobre a Lei que impactam nas atividades de notários e registradores.

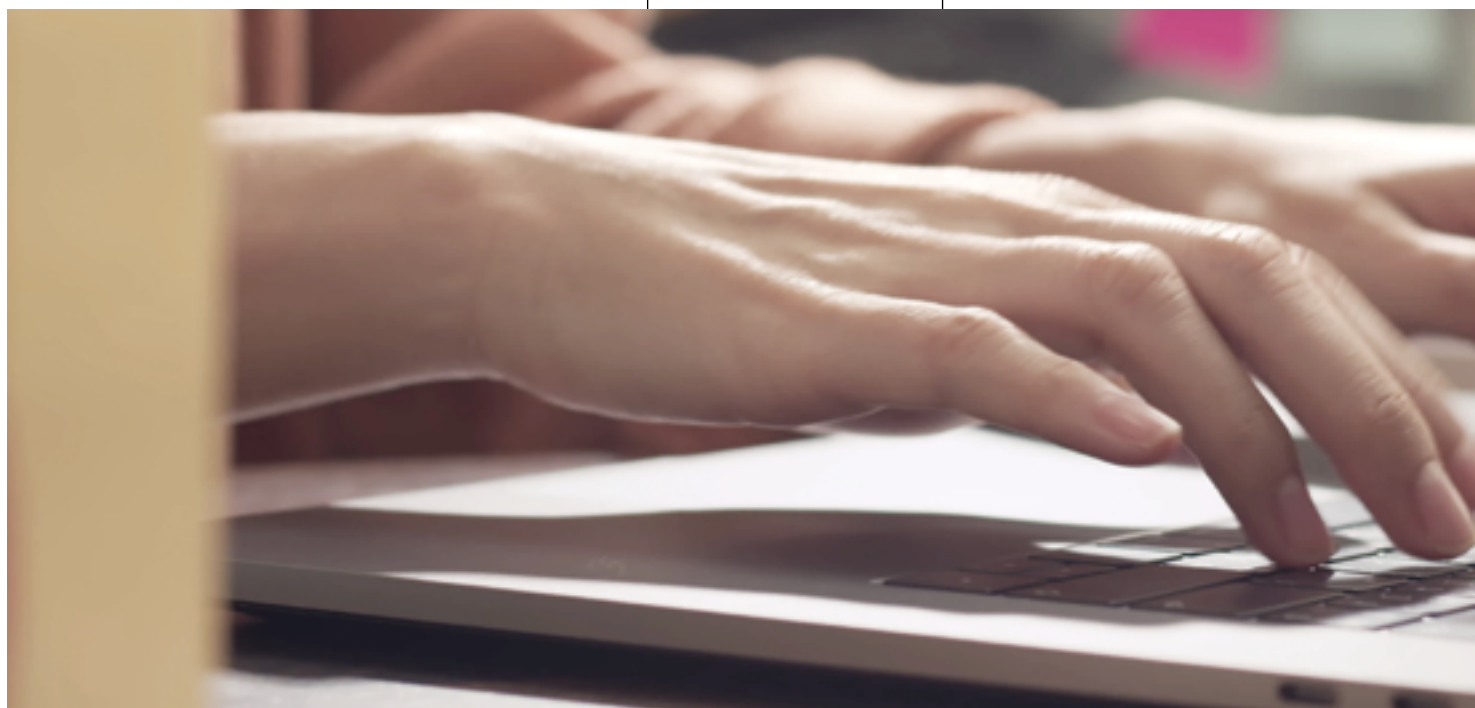
O evento foi finalizado com o debate sobre “As Tendências Digitais e a Proteção de Dados Inerentes à Atividade Notarial e Registral”, realizado entre Renato Nalini, desembargador aposentado do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP); Frederico Assad, representante da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp) e os professores Juliano Maranhão, da Universidade de São Paulo (USP) e Vanele Falcao, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

O Fórum, que contou com o apoio do Bradesco, foi transmitido de forma online e está disponível no Youtube da Ennor –https://www.youtube.com/results?search_query=ennor. A participação no evento foi gratuita e todos os participantes receberam certificado de participação.

A Ennor é mantida pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) e pela Confederação dos Notários e Registradores (CNR). ■

Arpen-BR lança o serviço de Pré-Atendimento Eletrônico no Registro Civil

Registros de nascimento, casamento e óbito poderão ser iniciados de forma totalmente automatizada no site www.registrocivil.org.br. Manual de integração para desenvolvedores já está disponível



A Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) lançou no final de outubro uma importante novidade para os Cartórios de Registro Civil de todo o Brasil: o serviço de Pré-Atendimento dos principais procedimentos realizados pelos Cartórios de Registro Civil, permitindo ao cidadão adiantar, de forma online, a prática dos atos extrajudiciais, comparecendo na unidade apenas para finalizar o processo.

Os cidadãos brasileiros poderão dar início aos procedimentos de registros de nascimento, casamento e óbito pela internet, por meio do próprio site do Registro Civil. O solicitante deverá inserir os documentos necessários para o ato no portal, comparecendo à unidade cartorária para dar continuidade aos procedimentos finais da solicitação.

Com a nova funcionalidade, o tempo de atendimento dos atos e a permanência dos solicitantes nos Cartórios de Registro Civil serão reduzidos, otimizando o tempo do cidadão e automatizando os procedimentos da unidade. A adesão ao sistema será feita pelo sistema da Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional).

Pré-Atendimento

Para realizar o pré-atendimento de um serviço, o solicitante deverá acessar o site www.registrocivil.org.br, e no Menu de

A adesão ao sistema será feita pela Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional)

Serviços, localizado na página principal do portal, clicar na opção “Todos os Serviços”. Na página que será aberta, o cidadão terá a sua disposição os pré-atendimentos eletrônicos, podendo optar por qual ato deseja.

Os procedimentos disponíveis são registros de nascimento, casamento e óbito. Ao escolher o ato, o cidadão deverá preencher os campos com os dados solicitados. Cada tipo de registro possui um formulário próprio onde é necessário o preenchimento de informações mínimas para que o pré-atendimento seja realizado.

Após preencher o formulário, o sistema disponibiliza um comprovante do pré-atendimento, estando dispostos os dados que o solicitante preencheu, a chave do pré-atendimento e demais informações referentes ao dia do registro no cartório. Este comprovante deverá ser levado ao cartório no dia marcado, onde serão finalizados os demais procedimentos do ato e a entrega da certidão ao solicitante.



Manual ao Desenvolvedor

Para os registradores, é possível que o serviço de pré-atendimento seja integrado com o próprio software do cartório, tendo sido criada uma ferramenta de recuperação das informações inseridas no cadastro pelos usuários da serventia. Desta forma, os oficiais otimizarão o tempo dos atos, realizando apenas os procedimentos finais com os solicitantes no balcão.

A integração do novo serviço deve ser realizada por meio do site <https://homolog-pre-registro-api.jmsolucoesdigitais.com.br/doc/index.htm>. Para a realização dos testes, foram criados dois usuários, confira-os abaixo:

USUÁRIO	SENHA
cartorio	fq1y0eWNA74uV7z_J;6G
oficial_cartorio	UPlv_sVz1T7n8E3c07<5

Os usuários e senhas de produção serão disponibilizados aos cartórios dentro da CRC Nacional. Com os usuários será possível gerar o token de acesso que o software da serventia utilizará para a recuperação das informações através do serviço (API).

*Para mais informações entre em contato com o suporte pelo e-mail preatendimento@registrocivil.org.br. ■

Etiquetas de segurança



Holografia Exclusiva

Tinta Reagente

Adesivo especial

Cortes de Segurança

Fundo Numismático

Microtexto

Falha Técnica

Vinheta

Rosáceas



Gráfica
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br

Sistemas de transmissão da propriedade imobiliária: Direito Romano e Direito Intermédio

Por Vitor Frederico Kümpel



A relevância do direito romano para a compreensão dos sistemas contemporâneos de transferência da propriedade não pode ser subestimada. Com efeito, a moderna teoria causal (que inspira a codificação francesa) e abstrata (que embasa a codificação alemã) de transferência da propriedade encontram a sua origem no direito romano, tal como foi acolhido e posteriormente interpretado por glosadores e comentadores, bem como pelos juristas do *ius commune*¹.

Cediço entre os romanistas é que o direito romano conheceu, ao longo da sua história, três modos típicos de transferir a propriedade (*modus acquirendi*) e distintos da relação econômico-social subjacente (*titulus acquirendi*)². Esses modos, a saber, a *mancipatio*, a *in iure cessio* e a *traditio*, são mais comumente elencados pela doutrina romanista sob a rubrica “modos derivados de aquisição da propriedade” e diferenciam-se dos denominados “modos originários de aquisição da propriedade” por implicar a continuidade de um poder dominial preexistente e pertencente a outrem, ao passo que estes estão desvinculados de qualquer poder atribuível a um titular anterior³.

O direito romano, convém notar, não conheceu a distinção entre a aquisição originária e derivada da propriedade. Conheceu, isso sim,

a distinção entre os modos de aquisição do domínio oriundos do *ius civile*, de um lado, e aqueles atribuídos ao *ius gentium* e ao *ius naturale*, do outro⁴. Nessa lógica, o critério determinante era a efetividade da aquisição exclusivamente em favor de cidadãos romanos, no primeiro caso, e também em benefício de estrangeiros, no segundo. Eram considerados modos de aquisição *iuris civilis* a *usucapio*, a *mancipatio* e a *in iure cessio*, ao passo que a *traditio* e todos os demais modos de aquisição, quer fossem originários ou derivados, inseriam-se no *ius gentium/ius naturale*.

A *mancipatio* constitui, sem sombra de dúvida, um dos mais antigos e tradicionais modos de adquirir a propriedade a título derivado no direito romano. É quase certo que sua origem é pré-romana e que era uma instituição conhecida dos povos latinos antes da fundação de Roma⁵. É interessante notar que uma parte importante da literatura romanista, ao sistematizar os diversos institutos do direito romano, tende a elencar a *mancipatio* (bem como a *in iure cessio*) tanto entre os negócios jurídicos (onde normalmente se faz a análise do conteúdo solene do instituto)⁶ quanto entre os modos derivados de aquisição do domínio (no qual se faz o estudo dos seus efeitos translativos)⁷.

O sistema classificatório das coisas no di-

reito romano pré-clássico e clássico distinguiu entre as coisas que deviam ser alienadas mediante *mancipatio* (as *res Mancipi*) e aquelas para cuja alienação bastava a simples *traditio* (as *res nec Mancipi*)⁸. Nesse sentido, Gaio, ao explicar que o tutor não pode ser obrigado a interpor a sua autoridade (*auctoritatis interponere*) para praticar atos que sejam onerosos ao pupilo, qualifica as *res Mancipi* como aquelas coisas que eram “mais valiosas” [= *res pretiosiores*] para os romanos⁹.

A *mancipatio*, por ter servido de modelo para todo um conjunto de atos de disposição de poderes, podia surtir vários efeitos. O traço comum a todos esses efeitos era a transferência a outrem (ou melhor, a extinção e concomitante criação) de um poder sobre uma coisa ou pessoa. O que variava era a expressão desse poder, que ora podia recair sobre uma coisa, ora sobre a mulher, ora sobre algum outro membro da família.

O principal efeito decorrente da realização das solenidades da *mancipatio* era a aquisição da propriedade quirítária (*ex iure Quiritium*), por parte do *mancipio accipiens*, sobre a *res Mancipi* objeto do negócio. Note-se que, além da propriedade, a *mancipatio* transferia também a posse das coisas móveis (escravos e animais de tiro e carga), na medida em que estas deviam estar presentes na celebração das formalidades, a fim de que o adquirente as apreendesse materialmente (*adprehendere id ipsum*)¹⁰.

Outro modo formal e solene de aquisição derivada da propriedade era a cessão em juízo (*in iure cessio*), que a doutrina designa como uma espécie de *lis imaginaria*, por analogia à *imaginaria venditio* que a *mancipatio* constituía. Segundo essa mesma doutrina, o caráter nitidamente artificial da *in iure cessio*, entre outros fatores, torna mais plausível que esta tenha surgido em momento posterior à *mancipatio*¹¹, embora já fosse mencionada, ao que parece, na Lei das XII Tábuas¹². Objeto da *in iure cessio* podiam ser tanto as *res Mancipi* quanto as *res nec Mancipi*¹³.

Como negócio translativo da propriedade, entretanto, as próprias fontes parecem indicar que o uso da *in iure cessio* não era muito difundido¹⁴, sendo mais utilizada, provavelmente, para constituir e extinguir direitos reais limitados e para transferir poderes absolutos não patrimoniais¹⁵, tais como a cessão da *tutela mulieris* e

“No período pós-clássico, os meios de publicidade tradicionais entram em decadência e terminam por desaparecer. Com o tempo (e após algumas reformas), surge a *corporalis traditio* para a efetiva transferência da propriedade”

a transmissão da *patria potestas* para fins de adoção (*adoptio*)¹⁶. Admitia, além disso, a alienação fiduciária das *res nec mancipi*, algo que não era possível por meio da simples *traditio*.

Tal como a *mancipatio*, a *in iure cessio* constituía um modo abstrato de aquisição derivada da propriedade, na medida em que não havia necessidade de declinar os motivos, isto é, a *causa*, que levava as partes a realizar a transmissão¹⁷.

No período pós-clássico, os meios de publicidade tradicionais entram em decadência e terminam por desaparecer. Com o tempo (e após algumas reformas), surge a *corporalis traditio* para a efetiva transferência da propriedade. Nesse sentido, uma constituição de Teodósio, Arcádio e Honório¹⁸, após assinalar que, em relação às coisas móveis, basta a simples tradição para que o contrato seja válido, presume que se o pacto disser respeito a imóveis, deverá ser lavrada uma escritura (*scriptura emittatur*) que os transfira ao adquirente, seguida da tradição material (*traditio corporalis*) e de atas (*gesta*) que atestem a conclusão do negócio: pois de outra forma não podem entrar no novo domínio nem ser separadas da antiga titularidade. A partir de então, portanto, a *scriptura* é da essência da transferência dominial imobiliária, junto com a tradição material *incontinenti* da coisa.

Muito embora o direito justinianeu reconhecesse o requisito do documento escrito (*scriptura*) para a transmissão imobiliária, tal exigência não era requisito de validade. O registro, portanto, era esporádico e a documentação tinha caráter probatório.

De acordo com a doutrina especializada, a *traditio*, como modo de aquisição da propriedade, pode ser definida como a entrega ou, pelo menos, a disponibilização de uma coisa, aliada às intenções recíprocas de renunciar e de receber o domínio sobre a coisa entregue, com base em uma relação que o direito reconhece como apta a justificar a transferência do domínio¹⁹.

Embora os autores da doutrina especializada divirjam quanto à efetiva enumeração desses requisitos²⁰, existe um certo consenso quanto aos seguintes elementos essenciais da *traditio*: (i) um ato material indicativo da *traditio* que consistia, inicialmente, na entrega física da coisa, porém se torna, a pouco e pouco, um ato “espiritualizado” ou meramente simbólico;

(ii) a intenção do alienante de entregar e do adquirente de receber a posse da coisa; (iii) a existência de uma *iusta causa* que servisse de fundamento à tradição; (iv) a titularidade, por parte do alienante, da propriedade (quiritária ou pretoriana) da coisa, e (v) a capacidade, por parte do *accipiens*, de adquirir a propriedade da coisa entregue.

Tende a prevalecer a noção de que, no direito romano, a *iusta causa traditionis* era requisito para a transferência válida da propriedade de uma coisa. A controvérsia, ao que tudo indica, diz respeito ao efetivo conteúdo dessa *iusta causa*. Um dos fatores que alimentou essa controvérsia²¹ é a célebre divergência, registrada nas fontes romanas, entre Juliano e Ulpiano acerca da *traditio*.

Com efeito, Juliano sustenta que o consentimento das partes em relação à entrega da coisa é suficiente para transferir a propriedade, mesmo que haja divergência quanto ao motivo dessa mesma entrega²². Ulpiano, por sua vez, ao discutir a mesma *fattispecie*, diverge da opinião de Juliano, por entender que, não havendo consentimento acerca da causa (no caso, o acordo acerca de se tratar de uma doação ou de um empréstimo de dinheiro), não pode haver transferência da propriedade²³.

Hoje, a doutrina romanista tende a considerar a *traditio* um modo causal de transferência do domínio e, mesmo nos dias de hoje, a simples entrega de um bem qualquer, por si só, não implica que um direito sobre a coisa entregue, ou mesmo a simples posse, tenha sido transferido validamente. Alguma formalidade ou, no mínimo, uma intenção consubstanciada em algum tipo de declaração (quer seja expressa, tácita ou presumida), é necessária para que a entrega produza efeitos jurídicos.

Há quem agrupe as opiniões acerca da *iusta causa traditionis* que surgiram no direito intermédio²⁴, e que deram origem às doutrinas do título e modo do século XIX²⁵, em três modalidades de transferência da propriedade.

De um lado, quem entende necessária uma *causa vera* exige, para que a transferência seja eficaz, que a transferência do domínio se funde em um título jurídico válido²⁶. Embasar a transmissão do domínio no *animus domini transferendi*, por sua vez, significa requerer que a vontade translativa seja isenta de vícios, independentemente da validade da *causa*, para

que a transferência seja eficaz²⁷. Por último, optar pela abstração implica separar a vontade de transferir da sua respectiva *causa*, tornando a transferência da propriedade eficaz independentemente da *causa traditionis*²⁸.

Essas três noções acerca da transmissão da propriedade são as que serviram de base para a primeira concepção sobre o sistema do título e modo, que teria dominado o direito comum europeu até o século XIX²⁹. Para essa corrente, o modo é considerado a publicidade e, por isso, já existia desde o direito romano pela *mancipatio*.

No entanto, entende-se, numa segunda concepção, que modo é somente o registro, que nasceu na Idade Média por volta de 1347, de forma que os sistemas considerados como de título e modo seriam, na verdade, somente de título, reservando-se o “modo” apenas aos países que adotam o registro como fator constitutivo da transmissão da propriedade.

Além disso, deve-se observar que, independentemente da concepção de “modo” – seja ela a publicidade ou o registro – muitos países já se desvincularam do direito romano durante a Baixa Idade Média, passando a adotar o sistema puramente do título, como é o caso da França, Portugal e Itália, por exemplo.

Durante a Idade Média, se abstraiu a noção de publicidade e o contrato ganhou força constitutiva da transmissão muito provavelmente em virtude do crescimento do notariado, de forma que vários países passaram a adotar o sistema do título.

Paralelamente, na Alemanha, houve o surgimento do registro, que, no país, passou a ser mais prestigiado que o contrato, na medida em que era necessário para efetivar a transmissão. O sistema alemão, inclusive, dispensa o título obrigacional para o registro, não existindo vínculo causal entre eles (princípio da abstração).

No Brasil, por sua vez, ocorreu um sincretismo. Inicialmente, o país adotou o sistema do título, seguindo as determinações das Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, vigentes durante o período colonial. Tal sistema perdurou até 1916, ocasião em que, com a promulgação do Código Civil, houve a tentativa de incorporar no Ordenamento ideias do sistema alemão. Migrou-se, então, do sistema do título para o sistema do título e modo, no qual se exige, em regra, tanto o título quanto o registro para a transferência do direito real. ■



¹L. P. W. VAN VLIET, *Transfer of Movables in German, French, English and Dutch Law*, Nijmegen, Ars Aequi Libri, 2000, p. 169.

²M. TALAMANCA, *Istituzioni di diritto romano*, Milano, Giuffrè, 1990, p. 429.

³Cf. P. BONFANTE, *Corso di diritto romano - La proprietà*, vol. II, t. II, Milano, Giuffrè, 1968, p. 270; M. TALAMANCA, *Istituzioni cit.*, pp. 413-414.

⁴Gai. 2, 65.

⁵P. BONFANTE, *Corso cit.*, vol. II, t. II, pp. 188-189.

⁶Assim, por exemplo, M. KASER, *Römisches Privatrecht*, trad. ing. de Dannenbring, Rolf, *Roman Private Law*, 4ª ed., Pretoria, University of South Africa, 1984, pp. 45-48; M. MARRONE, *Istituzioni di diritto romano*, 3ª ed., Palermo, Palumbo, 2006, pp. 129-133; J. C. MOREIRA ALVES, *Direito Romano*, vol. II, 6ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1997, 156-157 (de modo mais superficial).

⁷Cf. M. KASER, *Römisches cit.*, pp. 125-127; M. MARRONE, *Istituzioni cit.*, pp. 309-311. Diversamente, J. C. MOREIRA ALVES, *Direito Romano*, vol. I, 10ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1996, 304-307 e M. TALAMANCA, *Istituzioni cit.*, pp. 429-435 cuidam da *mancipatio* predominantemente como modo de aquisição da propriedade, apenas secundariamente como negócio jurídico.

⁸Gai. 2, 19: *Nam res nec mancipi ipsa traditione pleno iure alterius fiunt, si modo corporales sunt et ob id recipiunt traditionem* (As coisas que não são suscetíveis de venda por mancipação tornam-se propriedade de outrem pela mera tradição, desde que sejam corpóreas e, por causa disso, capazes de serem entregues).

⁹Gai. 1, 192.

¹⁰Gai. 1, 121.

¹¹P. BONFANTE, *Corso cit.*, vol. II, t. II, pp. 199-200.

¹²Ela é mencionada ao lado da *mancipatio*: Tab. 6, 6b: "(...) et mancipationem et in iure cessionem lex XII tab. confirmat" ("...a Lei das XII Tábuas confirma a mancipação e a cessão em juízo"). Cf. também Paul. Frag. Vat. 50.

¹³Gai. 2, 22.

¹⁴Gai. 2, 25.

¹⁵M. TALAMANCA, *Istituzioni cit.*, p. 435

¹⁶M. MARRONE, *Istituzioni cit.*, p. 133.

¹⁷Nesse sentido, cf. M. TALAMANCA, *Istituzioni cit.*, p. 429; M. MARRONE, *Istituzioni cit.*, p. 134; M. KASER, *Römisches cit.*, p. 127, entre outros.

¹⁸*Theod.-Arcad.-Honor.*, C. 4, 3, 1, 1-2 (de 394 d.C.): "(1. Mas se for esse o motivo da entrega de ouro, prata ou alguma outra coisa móvel, basta a mera tradição para que o contrato tenha plena validade, pois a entrega concluída de uma coisa móvel goza de plena fé por essa razão. 2. Porém, se o pacto disser respeito a imóveis rurais ou urbanos, deverá ser lavrada uma escritura que os transfira ao adquirente, seguida da tradição material e de atas que atestem a conclusão do negócio: pois de outra forma não podem entrar no novo domínio nem ser separadas da antiga titularidade)."

¹⁹P. BONFANTE, *Corso cit.*, vol. II, t. II, pp. 203-204.

²⁰Acerca dessa divergência, cf. J. C. MOREIRA ALVES, *Direito cit.*, vol. I, p. 309.

²¹L. P. W. VAN VLIET, *Transfer cit.*, pp. 169-170.

²²Iul. 13 *digest.*, D. 41, 1, 36.

²³Ulp. 7 *disputat.*, D. 12, 1, 18 pr.

²⁴Acerca desse agrupamento, cf. L. P. W. VAN VLIET, *Iusta Causa Traditionis and its History in European Private Law*, in *European Review of Private Law*, 3 (2003), p. 346.

²⁵Para uma crítica contemporânea a essas teorias, cf. F. HOFMANN, *Die Lehre vom Titulus und Modus Adquirendi*, Wien, Manz, 1873, pp. 41-79. Acerca do tema e do seu desenvolvimento, consultar a pesquisa elaborada em F. E. S. S. MEDINA, *Compra e Venda de Coisa Incerta no Direito Civil Brasileiro - Uma análise do dever do vendedor no Código Civil de 2002*, Tese de Doutorado - Faculdade de Direito da USP, 2018, pp. 115-119.

²⁶Nesse sentido, J. CUJACIUS, *In libros IV prioris Codicis Justiniani*, ad C. 4, 50, in J. CUJACIUS, *Jacobi Cujacii IC. Tolosatis opera ad Parisiensem Fabrotianam editionem diligentissime exacta in tomos XIII. distributa auctiora atque emendatiora*, p. IV, t. IX, Prati, Giachetti, 1839, col. 2567.

²⁷É o caso, por exemplo de BALDUS, *In quartum et quintum Codicis libros commentaria*, Venetiis, 1577, ad C. 4, 50, 6, f. 127, col. 3, n. 35: "(Por último, pergunta a glosa o motivo pelo qual a propriedade se transfere com base em um contrato nulo, embora não surja uma obrigação. A glosa responde: porque a obrigação não pode surgir sem ter por base um contrato válido, mas a propriedade pode ser transferida com base em um contrato putativo; pois, a bem da verdade, não se transfere pelo contrato, e sim pelo consenso fundado no contrato. Por isso a causa imediata, isto é, o consenso acerca da transmissão da propriedade é suficiente para transferir o domínio. Não obsta -a transferência do domínio- que a causa remota dessa mesma propriedade seja inválida ou nula)."

²⁸Assim, ROGERIUS, *Enodationes questionum super Codice*, in H. KANTOROWICZ - W. W. BUCKLAND, *Studies in the Glossators of the Roman Law - Newly discovered writings of the twelfth century*, Cambridge, University Press, 1938, p. 289: "(Embora aquilo que se faz contra a lei seja inválido, nem sempre aquilo que se lhe segue é tido por ineficaz. Com efeito, se alguém for induzido dolosamente a vender, embora a venda seja inválida por força de lei, a tradição que se lhe segue transfere o domínio ao adquirente)."

¹⁹F. E. S. S. MEDINA, *Compra cit.*, pp. 117-119.

Bibliografia

BALDUS, *IN QUARTUM ET QUINTUM CODICIS LIBROS COMMENTARIA*, VENETIIS, 1577.

Bonfante, Pietro, *Corso di diritto romano - La proprietà*, vol. II, t. II, Milano, Giuffrè, 1968.

Cujacius, Jacobus, Jacobi Cujacii IC. *Tolosatis opera ad Parisiensem Fabrotianam editionem diligentissime exacta in tomos XIII. distributa auctiora atque emendatiora*, p. IV, t. IX, Prati, Giachetti, 1839.

Hofmann, Franz, *Die Lehre vom Titulus und Modus Adquirendi*, Wien, Manz, 1873.

Kaser, Max, *Römisches Privatrecht*, trad. ing. de Dannenbring, Rolf, *Roman Private Law*, 4ª ed., Pretoria, University of South Africa, 1984.

Marrone, Matteo, *Istituzioni di diritto romano*, 3ª ed., Palermo, Palumbo, 2006.

Medina, Francisco Elmidio Sabadin dos Santos Talaveira, *Compra e Venda de Coisa Incerta no Direito Brasileiro: uma análise do dever do vendedor no Código Civil de 2002*, Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

Moreira Alves, José Carlos, *Direito Romano*, vol. II, 6ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1986.

ROGERIUS, *Enodationes questionum super Codice*, in H. KANTOROWICZ - W. W. BUCKLAND, *Studies in the Glossators of the Roman Law - Newly discovered writings of the twelfth century*, Cambridge, University Press, 1938.

Talamanca, Mario, *Istituzioni di diritto romano*, Milano, Giuffrè, 1990.

VAN VLIET, Lars Peter Wunibald, *Iusta Causa Traditionis and its History in European Private Law*, in *European Review of Private Law*, 3 (2003).

VAN VLIET, Lars Peter Wunibald, *Transfer of Movables in German, French, English and Dutch Law*, Nijmegen, Ars Aequi Libri, 2000.



*Vitor Frederico Kümpel é juiz de direito titular II - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e professor da Faculdade de Direito Damásio de Jesus.

Conarci 2021: ministra Maria Thereza Assis de Moura debaterá a importância do Registro Civil

“O Registro Civil como irradiador de cidadania e dignidade humana” será o tema de sua apresentação, que ocorre no dia 18 de novembro

“O Registro Civil como irradiador de cidadania e dignidade humana” é o tema que será abordado pela ministra Maria Thereza Assis de Moura, Corregedora Nacional de Justiça, no XXVII Congresso Nacional de Registro Civil (Conarci 2021), promovido pela Associação Nacional de Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil). O evento ocorrerá entre os dias 18 e 20 de novembro, em São Luís, no Maranhão, mas os participantes podem optar por acompanhar o congresso de forma virtual.

No dia 18 de novembro, às 20h, a ministra falará sobre a importância do Registro Civil para a sociedade. Essa é a sua segunda participação no Conarci. Em 2020, a ministra esteve presente, mas de maneira virtual e, na ocasião, destacou a atuação do Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN) na proteção do cidadão e na garantia da segurança jurídica.

O congresso, sediado no Blue Tree Towers, contará com a participação de diversos nomes importantes da atividade e de autoridades judiciais e políticas. Voltado aos registradores de pessoas naturais, o evento também é aberto aos colaboradores das serventias e ao público em geral. Todos os convidados estarão presentes no local, mas os participantes poderão acompanhar o congresso de forma virtual e também presencial. As inscrições devem ser feitas on-line, por meio do site oficial: www.conarci2021.com.br.

São Luís encanta pela arquitetura portuguesa

A cidade escolhida para sediar o evento, São Luís, capital do estado do Maranhão, é a única do Brasil a ser fundada por franceses, em 1612.

Ainda que a fundação tenha sido feita sob o domínio do império francês de Luís XIII, é visível a influência portuguesa na arquitetura da capital maranhense. Isso se deve a conquista e incorporação

Ministra Maria Thereza Assis de Moura, Corregedora Nacional de Justiça, também participou do Conarci no ano passado, mas de forma virtual



dos portugueses apenas três anos após a constituição da cidade.

Embora São Luís seja uma das três capitais brasileiras localizadas em ilhas, é o Centro Histórico que dá boas-vindas a quem chega na cidade descoberta pelo navegador Daniel de La Touche. A área com mais de 220 hectares abriga o maior conjunto arquitetônico de azulejos portugueses da América Latina. Com ruas estreitas e de paralelepípedos, a região que endereça quase quatro mil sobrados construídos nos séculos 18 e 19, é reconhecida pelo Unesco como um dos Patrimônios Mundiais da Humanidade.

Cercada pelo Oceano Atlântico, as praias de São Luís passam boa parte do ano impróprias para banho, porém os 32 quilômetros de orla marítima com ar fresco garantem diversão aos turistas. Na Ponta d'Areia, barracas ficam cheias na happy hour, já em Calhau tem calçadão, playground nos quiosques com música ao vivo à noite.

Opções não faltam para quem quer conhecer a capital maranhense, que também é rica em manifestações culturais como bumba-meu-boi, tambor de crioula, cacuriá, dança portuguesa, quadrilhas juninas e reggae. ■



Certidões Online

É simples, rápido, prático e muito mais econômico



 registro
CIVIL
www.registrocivil.org.br
O Portal Oficial dos Cartórios

Solicite pela internet, direto
no Portal Oficial dos Cartórios
(www.registrocivil.org.br)



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail
ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:

 www.facebook.com/registrocivilorg

